



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

F0142 - PARECER RELATORIA CONSUNI N° 5/2023 - CPPGEC - 2021/2023 (GRUPO DE TRABALHO)

N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Erechim-RS, 20 de abril de 2023.

I Histórico

O presente relatório trata sobre o Processo n° 23205.041413/2022-67 que dispõe sobre a alteração da Resolução N° 3/CONSUNI /CPPGEC/UFRS /2018, que aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Ambiente e Tecnologias Sustentáveis (PPGATS) da UFRS (*Campus Cerro Largo*). O presente processo foi protocolado no SIPAC em 09/12/2022. Nos documentos que compõem o processo constam, dentre outros: a) ofício de encaminhamento, com descrição das alterações propostas; e b) Minutas do Regimento do Programa de Pós-Graduação em Ambiente e Tecnologias Sustentáveis (PPGATS) da UFRS (*Campus Cerro Largo*). A relatoria foi designada via Decisão N° 8/2023 - CONSUNI - CPPGEC, em 11 de abril de 2023, em meu nome, com prazo de emissão de parecer até dia 05 de maio do corrente ano. Este relatório, assim como o parecer, analisa os aspectos relativos à adequação das propostas de ajustes no Regimento do Programa de Pós-Graduação em Ambiente e Tecnologias Sustentáveis (PPGATS) da UFRS (*Campus Cerro Largo*) ao Regulamento da Pós-graduação, conforme RESOLUÇÃO N° 48/CONSUNI CPPGEC/2022.

II Relatório Técnico

Para fundamentar o parecer foram analisados, além dos documentos apensados ao processo, a RESOLUCAO N° 48/CONSUNI CPPGEC/2022 - Regulamento da Pós-Graduação da Universidade Federal da Fronteira Sul.

De acordo com os documentos apensados, mais especificamente no OFICIO N° 2/2023 - DDPS, são apresentadas solicitações de alteração no Programa de Pós-Graduação em Ambiente e Tecnologias Sustentáveis (PPGATS). As alterações são em função da necessidade de adequações no Regimento do PPGATS às alterações no Regulamento da Pós-Graduação, promovidas pela RESOLUCAO N°48/CONSUNI CPPGEC/2022.

As alterações propostas estão descritas abaixo.

- Alteração na redação do Art. 14, inciso XII.

Como é: "XII - produzir, em conjunto com a Coordenação, o lançamento dos dados referentes ao Programa nas plataformas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES),"

Como vai ficar: "XII - produzir, em conjunto com a Coordenação, o lançamento dos dados referentes ao Programa nas plataformas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), em especial a Plataforma Sucupira, e das agências de fomento;"

- Inclusão do §4º do Art. 18:

Como vai ficar: "§ 4º O edital, contendo os critérios de seleção propostos pela comissão, deverá ser aprovado pelo Colegiado do PPGATS."

- Alteração do inciso I do Art. 22:

Como é: "I - integrar o quadro de pessoal efetivo da Universidade ou ser docente ou pesquisador de outra instituição que tenha autorização, estabelecida em convênio, para dedicar-se por, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais de trabalho ao Programa;"

Como vai ficar: "I - integrar o quadro de pessoal efetivo da Universidade ou ser docente ou pesquisador de outra instituição e que tenha autorização de sua instituição de origem, para dedicar-se por, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais de trabalho ao Programa;"

- Alteração do §2º do Art. 32:

Como é: "§2º O Estágio de Docência é obrigatório para os bolsistas regularmente matriculados no Programa de Pós-graduando Programa de Demanda Social (DS) da CAPES, regularmente matriculados no PPGATS, cuja bolsa tenha duração igual ou superior a 6 meses.

Como vai ficar: “§2º O Estágio de Docência é obrigatório para os bolsistas regularmente matriculados no PPGATS, cuja bolsa tenha duração igual ou superior a 6 meses.”

- Exclusão do Art. 55:

~~“Art. 55. A oferta de componentes curriculares será efetiva com a matrícula de pelo menos 5 (cinco) alunos regulares, salvo em situações específicas, mediante solicitação circunstanciada feita pela Coordenação do Programa e encaminhada a Diretoria de Pós-Graduação.”~~

- Alteração do Art. 67:

Como é: “Art. 67. Nos casos de afastamento em razão de doença que impeça o pós-graduando de participar das atividades do curso, os prazos a que se refere o caput do art. 26 poderão ser suspensos, mediante solicitação do aluno, devidamente comprovada por atestado médico referendado pela Junta Médica da Universidade.”

Como vai ficar: “Art. 67. Nos casos de afastamento em razão de doença que impeça o pós-graduando de participar das atividades do curso, no período regular, os prazos a que se refere o caput do art. 26 poderão ser suspensos, mediante solicitação do aluno, devidamente comprovada por atestado médico referendado pela Junta Médica da Universidade.”

- Alteração do Art. 83:

Como é: “Art. 83. Será condição para a obtenção do título de Mestre a defesa pública e presencial de trabalho de conclusão, na forma de dissertação, onde o pós-graduando demonstre domínio atualizado do tema da pesquisa desenvolvida durante o mestrado.”

Como vai ficar: “Art. 83. Será condição para a obtenção do título de Mestre a defesa pública do trabalho de conclusão de curso, na forma de dissertação, sendo ela presencial, híbrida ou remota, aprovada pelo colegiado do PPGATS, onde o pós-graduando demonstre domínio atualizado do tema da pesquisa desenvolvida durante o mestrado.”

- Alteração do §1º Art. 84:

Como está: “§1º Os artigos referidos no inciso II deste artigo poderão ser apresentados redigidos em língua inglesa.”

Como vai ficar: “§1º Os artigos referidos no inciso II deste artigo poderão ser apresentados redigidos em língua estrangeira.”

- Alteração do Art. 86:

Como está: “Art. 86 Elaborada a dissertação e cumpridas as demais exigências para a integralização do curso, o pós-graduando deves defende-la em sessão pública e presencial, perante uma banca examinadora.”

Como vai ficar: “Art. 86 Elaborada a dissertação e cumpridas as demais exigências para a integralização do curso, o pós-graduando deves defende-la em sessão pública, perante uma banca examinadora.”

- Exclusão do §5º do Art. 88 e inclusão dos §6º, 7º e 8º:

~~Como vai ficar: “§ 5º Mediante autorização do Colegiado, 1 (um) membro poderá participar da Banca Examinadora a distância, através de videoconferência ou similar devendo emitir parecer por escrito, ou poderá participar apenas por emissão de parecer por escrito, o qual será lido no ato da defesa pelo Presidente da Banca Examinadora.”~~

§6º A banca deverá fazer, na figura do presidente, o pronunciamento do parecer ao final da sessão.

§7º Em caso de membro(s) da banca participar(em) de forma remota, este(s) deverá(ão) enviar previamente ao presidente da banca um parecer, incluindo se aprova ou não o trabalho, que em caso de problema com internet, será lido pelo presidente da banca.

§8º A ata das bancas de defesa, deverá ser cadastrada e assinada digitalmente no sistema integrado de protocolo utilizado na UFFS no momento da realização da banca, devendo ser seguida as orientações da DPG.”

- Alteração do Art. 94:

Como é: “Art. 94. Excepcionalmente, quando o conteúdo da dissertação envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade intelectual, a CPPGEC autorizará defesa de dissertação em sessão fechada, mediante solicitação do orientador e do candidato, aprovada pela Coordenação do Programa.”

Como vai ficar: “Art. 94. Excepcionalmente, quando o conteúdo da dissertação envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade intelectual, o colegiado poderá autorizar defesa de dissertação em sessão fechada, mediante solicitação do orientador e do candidato, aprovada pela Coordenação do Programa.”

Estas propostas de alteração no Regimento do PPGATS estão adequadas e respeitam o previsto na RESOLUCAO N° 48/CONSUNI CPPGEC/2022.

As duas únicas alterações propostas, para além das prevista no Regulamento da Pós-Graduação, estão descritas abaixo:

- Correção da sigla do PPG no Art. 21:

Como é: “Art. 21. Serão credenciados como docentes permanentes os professores que atuarão com preponderância no PPCATS, constituindo o núcleo estruturante de docentes”.

Como vai ficar: “Art. 21. Serão credenciados como docentes permanentes os professores que atuarão com preponderância no PPGATS, constituindo o núcleo estruturante de docentes.”

Alteração de forma que proporciona melhor compreensão do texto.

- Alteração no inciso II do Art. 68:

Como é: “II - se reprovar 2 (duas) vezes no mesmo componente curricular.”

Como vai ficar: “II - se reprovar 2 (duas) vezes no mesmo componente curricular ou em 2 (dois) ou mais componentes curriculares;”

Esta proposta de alteração regulamenta procedimento específico do PPG e expressa abordagem pedagógica inerente a visão do PPG. A sugestão não fere os regramentos institucionais, notadamente a RESOLUCAO N° 48/CONSUNI CPPGEC/2022.

Em análise a minuta do Regimento do PPGTAS, este relator percebeu que com inclusão § 4º do Art. 18 - “§ 4º O edital, contendo os critérios de seleção propostos pela comissão, deverá ser aprovado pelo Colegiado do PPGATS.”, haverá uma repetição texto descrito no Parágrafo único do Art. 16 – “Parágrafo único. O edital, contendo os critérios de seleção propostos pela comissão, deverá ser aprovado pelo Colegiado do PPGATS.”

Desta forma sugiro a exclusão do Parágrafo único do Art. 16, para evitar repetições de informações e proporcionar melhor compreensão do texto.

Conforme indicado no OFÍCIO N 20/2022 PPGATS - CL, todas as propostas de alterações foram aprovadas no âmbito do colegiado do curso.

III Voto do Relator

Pelo exposto e considerando o indicado acima, manifesto voto FAVORÁVEL as alterações no Regimento do Programa de Pós-Graduação em Ambiente e Tecnologias Sustentáveis (PPGATS) da UFFS (*Campus Cerro Largo*), sem prejuízo de discussões junto ao CPPGEC.

Paulo Afonso Hartmann

Relator / Siape 1553428

(Assinado digitalmente em 20/04/2023 15:24)

PAULO AFONSO HARTMANN
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
ACAD - ER (10.44.05)
Matrícula: ###534#8

Processo Associado: 23205.041413/2022-67

Visualize o documento original em <https://sipac.uffs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **5**, ano: **2023**, tipo: **F0142 - PARECER RELATORIA CONSUNI**, data de emissão: **20/04/2023** e o código de verificação: **163e1923ba**